



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 03/2015

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapororoca, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal de Itapororoca a aprovação da seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre os procedimentos para se obter acesso à informação pública e para prestá-la, no âmbito do Município de Itapororoca, incluindo a Administração Indireta.

§ 1º. A publicidade dos atos e documentos do Município de Itapororoca se constitui em regra de atuação, enquanto que o sigilo das informações somente será cabível nas hipóteses excepcionais tratadas nesta Lei.

§ 2º. As hipóteses excepcionais de sigilo das informações estarão amparadas no princípio da indisponibilidade do interesse público e da prevalência deste sobre interesses meramente privados.

Art. 2º. Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão do Município de Itapororoca – SIC, acessível via web, no endereço eletrônico www.itapororoca.pb.gov.br ou através do Protocolo Geral, situado na Secretaria de Administração, localizada na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Itapororoca, na Rua Frei Damião de Bozzano, nº 07, Centro – Itapororoca/PB, destinado a:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II – disponibilizar informações em conformidade com a Lei Federal nº. 12.527, de 28 de novembro de 2011, por meio eletrônico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO**

III – informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; e

IV – protocolar os requerimentos, por meio físico ou virtual, de acesso a informações.

**TÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
Das informações de interesse público**

Art. 3º. Consideram-se informações de interesse público aquelas que sejam correlatas à estrutura organizacional do Município de Itapororoca, assim como as que se refiram ao acesso aos serviços públicos, locais de atendimento ao público, procedimentos licitatórios, desapropriatórios, convênios e contratos administrativos firmados pelo Município de Itapororoca.

§ 1º. O acesso às informações de interesse público dispensa qualquer motivação ou justificativa.

§ 2º. Quando a informação pretendida não estiver no sítio eletrônico do Município de Itapororoca (www.itapororoca.pb.gov.br), o interessado deverá dirigir-se ao Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Itapororoca (SIC), redigindo seu pedido em formulário impresso próprio ou através daquele disponibilizado no sítio eletrônico apenas com a sua identificação pessoal, endereço e a especificação da informação pública pretendida.

§ 3º. Não sendo possível conceder o acesso imediato à informação, o Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Itapororoca – SIC deverá:

I – receber o requerimento, lançar em sistema informatizado do SIC, caso exista, emitir número de protocolo e encaminhá-lo à Secretaria ou Órgão que disponha da informação requerida, que deverá, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento, disponibilizar a informação pretendida; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA GABINETE DO PREFEITO

II – indicar por escrito as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, quando se tratar de informação indisponível, inconclusa ou classificada como sigilosa.

Art. 4º. O serviço de busca e fornecimento de informações é gratuito, salvo o fornecimento de cópias ou impressão de documentos, cujos valores serão fixados em Decreto regulamentador, sendo os mesmos reajustados anualmente pelo IPCAE – IBGE.

§ 1º. Estará isento de ressarcir os custos previstos no *caput* deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º. As cópias impressas pela Administração Pública serão fornecidas ao requerente após a comprovação do pagamento do valor cobrado.

Art. 5º. Para fins de facilitar e assegurar amplo acesso aos dados disponibilizados no sítio eletrônico do Município de Itapororoca, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico www.itapororoca.pb.gov.br, em cujo portal serão inseridos, de forma temática, dentre outros:

I – a listagem de endereços e telefones de equipamentos públicos e serviços;

II – gestão participativa e controle social;

III – guia de serviços públicos;

IV – orientação para emissão de documentos *online*;

V – atos administrativos e legislação;

VI – licitações;

VII – forma de acesso e procedimentos administrativos;

VIII – processos seletivos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO**

IX – dados censitários e indicadores municipais;

X – espaços de interlocução entre o cidadão e a Administração;

XI – perguntas e respostas mais frequentes;

XII – acompanhamento de programas e ações previstas no PPA.

CAPÍTULO II

Das informações de interesse privado

Art. 6º Consideram-se informações de interesse privado aquelas que reflitam a tutela de interesses particulares ou pessoais do contribuinte ou do cidadão, embora não sejam protegidas pelo interesse público na preservação de seu sigilo.

§ 1º Para obtenção de informação de interesse privado, o interessado deverá solicitá-la no Protocolo de Serviço de Informação ao Cidadão do Município de Itapororoca, localizado na Secretaria de Administração, devendo o requerente individualizar os documentos que pretende acessar.

CAPÍTULO III

Das informações protegidas pelo sigilo

Art. 7º. Consideram-se informações protegidas pelo sigilo todas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Município, assim como aquelas cujo acesso possa prejudicar a tutela de interesse do Município.

§ 1º. Fica criada a Comissão Permanente de Monitoramento, à qual incumbirá dar total e fiel cumprimento a esta Lei.

§ 2º. A Comissão Permanente de Monitoramento será composta por 01 (um) representante de cada Secretaria e será presidida por um representante da Controladoria Interna do Município, a qual incumbirá esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos através de Portaria, respeitando-se os critérios estabelecidos pelo art. 23 da Lei Federal nº 12.527/11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV

Dos Recursos

Art. 8º. Na hipótese de decisão denegatória de acesso às informações solicitadas, bem como em quaisquer casos de restrição ao acesso de informações ou documentos, poderá o interessado interpor recurso administrativo, motivadamente, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do indeferimento.

§ 1º. O recurso administrativo será dirigido ao Presidente da Comissão de que trata o § 1º do art. 7º desta Lei, que instruirá o processo no prazo de 10 (dez) dias e o encaminhará ao Conselho Recursal, instituído por esta Lei e composto por 01 (um) Procurador Municipal, 01 (um) representante da Controladoria Interna do Município e pelo Secretário de Administração.

§ 2º. O recurso administrativo será julgado pelo Conselho Recursal em 20 (vinte) dias, salvo motivo justificado para prorrogação, por igual período.

§ 3º. É direito do requerente obter o teor da decisão que lhe denegou acesso à informação ou documento público.

Art. 9º. As ações decorrentes da implementação desta Lei serão coordenadas pela Controladoria Interna do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapororoca/PB, 09 de março de 2015.

CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA FINS DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 03/2015

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Itapororoca,

Ilustres Vereadores.

1. A aprovação do projeto de Lei nº 03/2015 se justifica em virtude da necessidade tornar efetivo no Município de Itapororoca o direito fundamental do acesso à informação, nos termos delineados pela Lei Federal nº 12.527/11, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, estampado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.
2. A aprovação desse projeto de Lei também terá fundamental importância para estabelecer procedimentos no âmbito do Município de Itapororoca, visando formalizar os requerimentos e a disponibilização de informações aos interessados.
3. São essas as considerações que explano, visando a aprovação do Projeto de Lei nº 03/2015.
- 4.

Itapororoca/PB, 09 de março de 2015.

CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO
Prefeito Constitucional